



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Praça Dr. Rusvel Raimundo da Rocha, 49 - Centro - CEP 35.145-000 - Fone: (33) 3232-1149  
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.083.055/0001-78

## LEI N.º 1.436/2021

*Altera o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sobrália e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRÁLIA, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sobrália, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1.º** A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sobrália corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor.

**§ 1º** A alíquota prevista no caput será reduzida ou majorada, considerando o valor da base de contribuição, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I - até R\$ 2.203,48 (dois mil, duzentos e três reais e quarenta e oito centavos), redução de três pontos percentuais;
- II - de R\$ 2.203,49 (dois mil, duzentos e três reais e quarenta e nove centavos) até R\$ 3.305,22 (três mil, trezentos e cinco reais e vinte e dois centavos), redução de dois pontos percentuais;
- III - de R\$ 3.305,23 (três mil, trezentos e cinco reais e vinte e três centavos) até R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), sem redução ou acréscimo;
- IV - de R\$ 6.433,58 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos) até R\$ 11.017,42 (onze mil, dezessete reais e quarenta e dois centavos), acréscimo de meio ponto percentual;
- V - de R\$ 11.017,43 (onze mil, dezessete reais e quarenta e três centavos) até R\$ 22.034,83 (vinte e dois mil, trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Praça Dr. Rusvel Raimundo da Rocha, 49 – Centro – CEP 35.145-000 – Fone: (33) 3232-1149  
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

VI - de 22.034,84 (vinte e dois mil, trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) até R\$ 42.967,92 (quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), acréscimo de cinco pontos percentuais; e

VII - acima de R\$ 42.967,92 (quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), acréscimo de oito pontos percentuais.

§ 2º A alíquota, reduzida ou majorada nos termos do disposto no § 1º, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 3º Os valores previstos no § 1º serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

§ 4º A alíquota de contribuição de que trata o caput, com a redução ou a majoração decorrentes do disposto no § 1º, será devida pelos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Sobrália - SOBRALIAPREV, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

Art. 2º. Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

§1º Demonstrada a insuficiência da medida prevista no caput deste artigo para equacionar o déficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

§2º A contribuição extraordinária de que trata o § 1º deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.

Art. 3º Os benefícios previdenciários previstos nos artigos 36 e 37 (Auxílio- doença); 38 e 39 (Salário-maternidade); 40 a 44 (Salário-família); e 52 (Auxílio-Reclusão) da Lei Municipal 1.175/2008, por força do disposto nos §§ 2.º e 3.º do artigo 9.º da Emenda Constitucional 103/2009, passam a integrar o rol de benefícios/vantagens estatutários previstos no Estatuto do Servidor Público do Município de Sobrália, sendo de integral responsabilidade do Poder Executivo Municipal, podendo ser regulamentados no que couber, na forma da legislação de regência, aplicando-se a estes benefícios os demais dispositivos legais insertos no bojo da Lei Municipal 1.175/2008.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Praça Dr. Rusvei Raimundo da Rocha, 49 – Centro – CEP 35.145-000 – Fone: (33) 3232-1149  
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

**Art. 4º.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal 1.175:

I – Inciso II do artigo 2º;

I – Alíneas e, f e g do Inciso I e alínea b do Inciso II do artigo 31.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor:

I – No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, quanto ao disposto no artigo 1º.

II - Nos demais casos, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sobrália, 16 de dezembro de 2021.

  
Roberto Moreira Rodrigues Júnior  
Prefeito Municipal

